



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.2. Constitui objeto do presente Termo de Referência, estabelecer as condições e diretrizes que disciplinarão o empenho estimativo para **custear despesas referentes às tarifas bancárias**, decorrentes de movimentações de contas bancárias existentes pelas relações mantidas entre o FUNDEB e a Instituição Financeira **BANCO DO BRASIL, no exercício de 2025**, bem como do pagamento de servidores e fornecedores, com fulcro no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

1.2.1. A demanda em questão objetiva o pleno e efetivo funcionamento do FUNDEB, de modo a realizar-se o empenho estimativo em favor da seguinte instituição financeira: **BANCO DO BRASIL, CNPJ Nº 00.000.000/0001-91**.

1.3. DA VIGÊNCIA

1.3.1. O empenho estimativo deverá ocorrer, preferencialmente, no mês de (JANEIRO) de 2025, com vigência programada para custeio das despesas em questão, no **período de doze meses**.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. O FUNDEB possui a responsabilidade primordial de assegurar meios adequados para que a comunidade em geral possa ter acesso aos serviços prestados de forma célere. Assim, o presente Termo de Referência tem como escopo estabelecer as diretrizes e condições que nortearão a destinação de recursos destinados ao custeio das tarifas bancárias, advindas das operações bancárias mantidas entre o FUNDEB e a Instituição Financeira BANCO DO BRASIL, durante o exercício financeiro de 2025. Além disso, visa contemplar os pagamentos relativos aos servidores e fornecedores, em consonância com as disposições legais, especialmente o disposto no artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Apresentado



2.2. Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. Nessa perspectiva, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos.

2.3. A fundamentação pormenorizada quanto à necessidade de contratação do presente objeto pode ser encontrada no Documento de Formalização de Demanda eneste instrumento referencial, de modo que, em virtude da natureza do objeto em questão, dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme se passa a demonstrar.

2.4. Veja, em síntese, pode-se destacar que a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação em questão se fundamenta em uma série de circunstâncias específicas e de ordem jurídica, como a Lei Federal nº 4.320/1964. A respectiva norma dispõe em seu art. 60, que é vedada a realização de despesas sem prévio empenho. O empenho, conceitualmente, trata-se do primeiro estágio da execução da despesa pública, o qual se caracteriza como um ato emanado da autoridade competente que compromete parcela de dotação orçamentária disponível, funcionando como uma garantia ao credor do ente público de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido (art. 58, LRF).

2.5. Nessa perspectiva, o art. 60, §2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, disciplina que, nas hipóteses de o montante da despesa não for possível ser determinado, será feito o empenho por estimativa. Tem-se, portanto, como aquele em que não se pode determinar previamente o montante exato a ser pago, como ocorre, em particular, com as contas de água, luz, gás e telefone.

2.6. Assim, por consequência, dada à natureza do objeto em questão, dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), vez que a solução adequada para o custeio das despesas com tarifas bancárias, decorrentes de movimentações das contas e do pagamento de servidores e fornecedores, é a realização de empenho, com fulcro no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Ademais, o objeto da presente contratação não se encontra previsto no

Argumentos



Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2025, como despesas ordinárias, não sendo necessária a atualização do respectivo plano.

2.8. Justificando, o presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Inexigibilidade de Licitação e realização de Empenho por estimativa, de modo que, apresentam-se sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais e o atendimento aos requisitos estabelecidos evitará equívocos nas compras e contratações a serem realizadas, em decorrência da presente demanda.

3. DO OBJETO LICITADO DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normativas vigentes, inclusive municipais, bem como no Documento de Formalização de Demanda, qual seja a inexigibilidade de licitação e a realização de empenho por estimativa para custear as despesas com tarifas bancárias, decorrentes das relações mantidas com as Instituições.

3.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. A contratação será realizada em razão da necessidade de custeio das despesas decorrentes das relações mantidas com a Instituição financeira BANCO DO BRASIL e o FUNDEB, para o exercício de 2025, em virtude do desempenho de suas atividades.

3.2.2. A demanda em comento leva em conta a necessidade da Secretaria de Administração para o exercício de 2025. Assim, demonstra-se que a pretensão se encontra plenamente alinhada com o planejamento realizado pela requerente.

3.2.3. Para a demanda em questão, se necessário, será aferida a verificação da habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica da empresa, de acordo com as premissas da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Capítulo VI.

4. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 Com base na autorização de abertura e processo, bem como Planilha com valores totais gastos com serviços bancários no exercício de 2024 e com estimativa para o ano de 2025, em conformidade solicitado, podendo realizar uma estimativa de gastos para 12 (doze meses), conforme descritos abaixo.

Apresentado



DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL
PAGAMENTO DE TARIFA BANCÁRIA- REFERENTE AO BANCO DO BRASIL PARA O EXERCÍCIO DE 2025	SERV	R\$ 2.000,00

4.2. O valor máximo estimado para custeio das despesas referentes às tarifas bancárias, decorrentes das relações mantidas com as Instituições **Financeiras**, para o exercício de 2025, conforme quadro acima de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A fundamentação legal para a Inexigibilidade de Licitação na contratação dos serviços bancários de pagamento de tarifas pelo FUNDEB, está respaldada em dispositivos normativos específicos, os quais estabelecem a natureza singular e exclusiva dos serviços bancários.

5.2. Conforme disposto na Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil (BACEN), a tarifa bancária é definida como a remuneração pela prestação de serviços pelas instituições financeiras e demais entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme o artigo 1º da referida resolução.

5.3. Essa definição é relevante ao se analisar o novo arcabouço normativo trazido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 74, o qual elenca os casos de inexigibilidade de licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1. Caberá ao CONTRATADO, o cumprimento das seguintes obrigações:

- Prestar os serviços, objeto da Contratação;
- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Contratação;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste projeto;
- Executar fielmente o objeto da Contratação no ano de 2025, com a devida movimentação bancária da Secretaria Municipal Administração;
- Dar plena garantia e qualidade do serviço prestado;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas;
- Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela

Assinatura



contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

h) Comunicar ao **CONTRATANTE**, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

i) Acatar as determinações feitas pelo **CONTRATANTE** no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao **CONTRATANTE**, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações relacionadas ao objeto da Contratação;

b) Notificar por escrito ao **CONTRATADO**, a respeito de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto da Contratação;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas do empenho estimativo;

d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

e) Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Termo de Referência.

8. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com débito automático em conta corrente mantida pela Gestora do FUNDEB.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Para fins de cumprimento dos requisitos operacionais inerentes ao atendimento da realização do Empenho por estimativa, as despesas decorrentes do custeio em questão correrão por conta da seguinte dotação:

04 – FUNDEB

12 – FUNDEB de Itarumã

12.361.0012.2.029 – Manut. Do FUNDEB - Imp/Transf. (Ensino Fundamental)

119 – Fonte

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Prefeitura Municipal de Itarumã – GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro

CEP: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 – (64)99327-4948

Email: prefeitura@itaruma.go.gov.br/licitacao@itaruma.go.gov.br

Apresentado



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão aplicadas as infrações administrativas disciplinadas na Lei Federal nº14.133/202.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Quaisquer alterações no contrato deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pelas partes.

11.2. Todas as informações pertinentes a este contrato, incluindo sua íntegra, valores, prazos e condições, serão disponibilizadas de forma transparente e acessível no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Itarumã, em conformidade com a legislação vigente.

11.3. As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todas as informações e documentos obtidos ou compartilhados durante a vigência deste contrato, exceto quando houver obrigação legal de divulgação.

Itarumã/Go, 24 de janeiro de 2025.

Anapaula Guedes de Medeiros
Secretaria Municipal de Educação
DECRETO Nº005/25